

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Em virtude da necessidade de ter acesso às informações relevantes de caráter estratégico que beneficiará a Gerência de Negócios Extra-MB, quanto às possibilidades de novos contratos, uma vez que a revista digital em questão aborda temas como “indústria naval”, “portos e logística”, “navegação e feiras”, dentre outros, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor do material com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério o baixo custo e o conteúdo disponibilizado, respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na assinatura anual da revista digital.

Salvador, BA, 01 de agosto de 2025.


RITA DE CASSIA DOS SANTOS CRUZ

Capitão-Tenente (IM)

Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

☒ Aprovo.

☐ Não aprovo.


LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa